

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de acompanhamento da execução do Termo de Contrato nº 506/2019, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli, em 11.11.19.

O objeto contratual é a contratação de empresa para execução de serviços e obras, para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal/instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM.

Deflagrada no processo administrativo SEI 6210.2017.0003333-4, a contratação faz parte do programa de *Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo* (“Avança Saúde São Paulo”), que conta com recursos da ordem de US\$ 200 milhões, no prazo de cinco anos, sendo 50% financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e 50% advindos de recursos próprios da PMSP, como contrapartida do Município aos recursos do BID.

A fiscalização foi determinada pelo Conselheiro Relator no Memorando GAB ET nº 16/2021, juntado à Peça 3. Registre-se que a análise formal da contratação foi efetuada no processo TC/005323/2021.

De acordo com os resultados sintetizados no relatório de fiscalização (Peça 24), a equipe de auditoria assim concluiu:

“4. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Contrato nº 506/2019, firmado entre o Hospital do Servidor Público Municipal e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli, com despesas liquidadas e pagas, referentes ao período de 19.11.19 a 31.07.21, no valor de R\$ 11.168.771,89, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1. A lavratura extemporânea do TA 036/2021, TA 106/2021, TA 233/2021 e TA 240/2021 ocasionou períodos em que os serviços não tiveram cobertura contratual (**item 3.3.**);
- 4.2. A vigência do contrato está sendo prorrogada por sucessivos aditamentos de curto prazo, cujos períodos mostram-se insuficientes e incompatíveis com o atual andamento da execução dos serviços (**item 3.3.**);
- 4.3. Houve emissão de notas de empenho posteriormente ao início da realização da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4320/64 (**item 3.4.1.**);
- 4.4. Houve atrasos nas medições efetuadas pela contratada, superiores a trinta dias, em desacordo à cláusula 6.1. do contrato, acarretando atrasos nos pagamento feitos pela contratante, em desacordo à cláusula 6.5 (**itens 3.4.1. e 3.5.1.a.**);
- 4.5. Nas medições 1 a 7, e 9 e 10, não houve o destaque na NF acerca da retenção da alíquota de 11% do INSS, ou a base legal para a não incidência, em desacordo à cláusula 6.10. do contrato, e ao inciso VI, parágrafo 1º, artigo 1º, das Portarias SF nº 92/14 (medições iniciadas até 31.08.20) e 170/2020 (**item 3.5.1.b.**);
- 4.6. Nas medições efetuadas, não houve a juntada de guia de recolhimento do ISS, relativo ao mês anterior à medição, acompanhada de declaração de pertinência com o objeto contratado, em desacordo à cláusula 6.11. do ajuste (**item 3.5.1.b.**);
- 4.7. A partir da 9ª medição, os atestes realizados pelos fiscais da UCP/SMS foram realizados em desconformidade ao Anexo I da Portaria SF 170/2020 (**item 3.5.2.**);
- 4.8. Há morosidade na conclusão do objeto contratual, em razão de mão-de-obra insuficiente; falta de melhores tratativas entre contratante e contratada; e execução de serviços com problemas de qualidade, implicando atrasos e transtornos aos usuários do Hospital (**item 3.6.**);

4.9. Não houve aplicação de penalidades, apesar das sucessivas prorrogações do prazo contratual solicitadas pela contratada e das falhas constatadas na execução do objeto (**item 3.7.**)”.

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.11.21

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle IV